



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 4.445/13 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAÇO DO RIO, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 100, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a construção do Mercado Público Municipal, no Distrito de Braço do Rio, com recursos próprios da municipalidade;

**Considerando** a necessidade de organizar o funcionamento desse espaço público e assim bem servir aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento do Mercado Municipal do Distrito de Braço do Rio, na forma contida no **ANEXO I** desde decreto, em complementação às cláusulas já estabelecidas no termo de permissão de uso.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca**



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL NO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO.

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Mercado Público Municipal no Braço do Rio, terá sua organização e funcionamento regido por este regulamento.

**Art. 2º.** O Mercado Público Municipal é constituído de boxes, boxes especiais e lojas destinadas à exposição e comercialização de produtos, conforme especificações constantes deste Regulamento.

**Art. 3º.** Os boxes, boxes especiais e lojas serão distribuídos da seguinte forma:

##### Primeiro pavimento.

10 lojas para comercialização de carnes e pescados;  
02 lanchonetes;  
02 lojas para comercialização de roupas e outros;  
61 boxes para comercialização de cereais, condimentos e outros;  
03 boxes especiais para comercialização de hortifrúti.

##### Segundo pavimento.

07 lojas para comercialização de roupas e outros;  
02 lanchonetes.

**Art. 4º.** O prazo para ocupação de cada box, boxe especial, loja e lanchonete é o estabelecido no Termo de Permissão.

Parágrafo Único – Se no prazo estabelecido o permissionário não fizer uso do espaço cedido, a administração poderá cancelar a permissão.

**Art. 5º.** O espaço objeto da permissão de uso, será entregue ao usuário em perfeitas condições, mediante declaração de recebimento devidamente assinada pelo usuário permissionário.

Parágrafo Único – O usuário permissionário que deixar de comercializar no espaço cedido por 30 (trinta) dias corridos terá a sua permissão cancelada.

#### CAPÍTULO II

#### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O Mercado Público Municipal no Braço do Rio, funcionará diariamente nos horários seguintes:

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) Na parte do imóvel que estão localizados os 61 boxes para comercialização de cereais, condimentos e outros e os 03 boxes especiais para comercialização de hortifrúti o horário de funcionamento é das 7:00 às 17:00 horas.

b) Na parte do imóvel que estão localizadas as 10 lojas para comercialização de carnes e pescados, as 09 lojas para comercialização de roupas e outros e as 04 lanchonetes o horário de funcionamento é das 7:00 às 22:00 horas.

**Parágrafo Único** – Os horários acima estabelecidos ficam sujeitos às alterações determinadas pelo Município, sempre que houver o interesse coletivo.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO

**Art. 7º.** A administração do Mercado Municipal no Braço do Rio, será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca.

**Art. 8º.** Compete a administração do mercado, fiscalizar o cumprimento e aplicação deste Regulamento.

**Art. 9º.** Caberá a Administração do Mercado Municipal no Braço do Rio, acompanhar o controle dos recolhimentos das taxas mensais de ocupação estabelecidas nos Termos de Permissão.

**Parágrafo Único** – A administração do mercado informará a conta-corrente do tesouro municipal onde serão creditados os valores das taxas referenciadas no caput deste artigo.

CAPITULO IV

DO ASSEIO E DA CONSERVAÇÃO

**Art. 10.** É obrigatória a limpeza diária dos boxes, boxes especiais, lojas e lanchonetes, ficando seus ocupantes responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e outros órgãos afins.

**Parágrafo Único** – O ocupante do espaço (permissionário) que descumprir as normas, os procedimentos de limpeza e higiene, estabelecidos pelos órgãos públicos, terá a sua permissão cancelada, além de responder por sua conduta na esfera judicial.

**Art. 11.** A higiene e limpeza das áreas comuns, será de responsabilidade da administração do Mercado Municipal no Braço do Rio.

**Art. 12.** Não será consentida a colocação de quaisquer volumes nos corredores entre os espaços de comercialização ou áreas de uso comum.

**Art. 13.** O abastecimento de mercadorias para os boxes, boxes especiais, lojas e

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

lanchonetes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, balaios e cestos dos mesmos, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente nos horários de menor movimento.

**Parágrafo Único** – Somente a área adjacente do Mercado Municipal no Braço do Rio, poderá ser usada para carga e descarga de mercadorias, ficando expressamente proibida seu uso para depósito ou para venda de quaisquer produtos.

**Art. 14.** Não será permitida a entrada de pessoas desordeiras ou alcoolizadas nos espaços comerciais e respectivos acessos, ficando sob responsabilidade dos permissionários comunicarem o fato a Administração do Mercado, para às providências necessárias.

**Art. 15.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e similares na parte do Mercado que estão localizados os boxes e boxes especiais, constituído tal prática em falta grave capaz de ensejar o cancelamento da Permissão.

**Art. 16.** Todos os Permissionários e atendentes, deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados pelo nome.

**Parágrafo Único** – O tipo de uniforme, prevalecendo à cor branca bem como cobertura para a cabeça, será estabelecido pela administração do Mercado, que fiscalizará permanentemente o uso do mesmo.

**Art. 17.** Ninguém poderá pernoitar no Mercado, com exceção feita apenas ao serviço de vigilância.

## CAPITULO V

### DA ORDEM INTERNA

**Art. 18.** O Permissionário ocupante do espaço de comercialização, obriga-se a zelar por sua conservação e boa higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar, abstendo-se da prática de atos que possam comprometer o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

**Parágrafo Único** – Os Permissionários terão o dever de cumprir o presente Regulamento, as cláusulas expressas no Termo de Permissão, e demais normas fixadas pelo Município, ficando a Administração do Mercado Municipal no Braço do Rio com a incumbência de exigir o fiel cumprimento.

**Art. 19.** Fica reservado ao Município o direito de vistoriar o Mercado sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

**Art. 20.** É expressamente proibido o uso do espaço comercial em desacordo com a destinação prevista no Termo de Permissão.

**Art. 21.** Os ocupantes dos boxes, boxes especiais, lojas e lanchonetes não poderão reali-

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

zar nos mesmos qualquer alteração ou benfeitoria sem a expressa e prévia autorização do Município.

**Parágrafo Único** – Os Permissionários ocupantes dos espaços comerciais, ficam responsáveis pela colocação dos seus resíduos em recipientes apropriados para que seja dado o destino final.

**Art. 22.** Somente o Município poderá autorizar, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca e mediante solicitação do Permissionário, a alteração de sua atividade.

**Parágrafo Único** – Para que ocorra a alteração da atividade é necessário que se colha previamente o parecer da Administração do Mercado.

**Art. 23.** O Permissionário ficará responsável, durante a vigência do Termo de Permissão, pelos danos que causar ao Mercado Municipal no Braço do Rio ou a terceiros, e, o Município, em hipótese alguma, será corresponsável às questões trabalhistas, fiscais e tributárias resultantes das atividades desenvolvidas pelo referido Permissionário.

**Art. 24.** Pelo não cumprimento das Instruções Municipais, do presente Regulamento, ou por outros motivos plenamente justificáveis o Município, mediante comunicado prévio, com 60 (sessenta) dias corridos de prazo, poderá cancelar a Permissão.

**Parágrafo Único** – O comunicado referenciado no caput terá caráter de notificação extrajudicial.

**Art. 25.** O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse do espaço cedido, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal no Braço do Rio.

**Art. 26.** Os ocupantes dos espaços comerciais se comprometem a participar das reuniões para discussão dos assuntos de interesse comum.

## CAPITULO VI

### DO MUNICÍPIO

**Art. 27.** Compete ao Município:

- I – estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento do Mercado Municipal juntamente com a administração do mesmo e com os Permissionários;
- II – deliberar sobre atividades culturais e de exposições nas dependências do Mercado Municipal;
- III – exigir o fiel cumprimento deste Regulamento;
- IV – alterar o presente regulamento, ouvidos a administração do mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** É proibida toda a prática e todo ato não previsto neste Regulamento, que comprometa o trânsito, o asseio, a ordem, a segurança e conservação do Mercado Municipal no Braço do Rio.

**Art. 29.** É parte integrante deste Regulamento, no que couber, as demais ordenações municipais.

**Art. 30.** Em caso de impasse, em questões previstas neste regulamento, as mesmas serão dirimidas pelo poder Municipal, juntamente com a administração do mercado e permissionários.

**Art. 31.** As atividades extra comerciais no Mercado Municipal no Braço do Rio, serão assessoradas pelos órgãos municipais voltados para o desenvolvimento das atividades relacionadas com o turismo, gastronomia e cultura.

**Art. 32.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca**